

À Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2024

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº: 043/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR

Data e Local: 05 de dezembro de 2024 às 07hs30min, AV. BRASIL QD 110 CENTRO-GAÚCHA DO NORTE-MT

RECORRENTE: MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.383.212/0001-45

ASSUNTO: Recurso Administrativo pedindo a desclassificação da proposta do concorrente

Ilustríssimos Senhores,

A MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº42.383.212/0001-45, neste ato representada por ISABELLE SODRE DE ARRUDA, socia-administradora, participante regularmente do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, visando à reforma da decisão proferida, que culminou em desclassificação da proposta da Recorrente e a habilitação da empresa C V DA SILVA CUNHA & LTDA, no item 38538 com base nos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

O presente processo licitatório, conduzido por esta Comissão, tem por objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR**.

Durante a fase de julgamento de propostas a Comissão decidiu por desclassificar a proposta da Recorrente sob o argumento de que a comercialização do item havia sido suspensa e habilitou empresa que nem atende as exigências do edital

Entretanto, tal decisão, data vênua, carece de amparo nos fatos e no direito, conforme demonstrado a seguir.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da Violação ao Princípio da Legalidade

O artigo 37, caput, da **Constituição Federal** impõe que a Administração Pública direta e indireta obedeça, dentre outros, ao princípio da legalidade. No âmbito das licitações, tal princípio é reforçado pelo artigo 5º da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar estritamente a legislação vigente.

No caso em questão, a exigência alegada como fundamento para a desclassificação da Recorrente não constava no edital, não há exigência de apresentação da Anvisa, porem temos condição de entregar o item licitado, conforme anexado.

2.2 Da Violação ao Princípio da Isonomia

O **princípio da isonomia**, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, assegura que todos os licitantes devem receber tratamento igualitário durante o certame. No entanto, a decisão promoveu uma diferenciação injustificada entre os participantes.

A Recorrente foi desclassificada sob a alegação de suposta suspensão de comercialização, sem que fosse oportunizado o exercício do contraditório para apresentar comprovações em sentido contrário. Por outro lado, a empresa concorrente foi habilitada, apesar de ter como CNAE principal a atividade de venda de motos e motonetas, e não possuir registro na Anvisa para a aquisição e comercialização de produtos hospitalares. O representante da concorrente ainda mencionou a existência de outra empresa, o que demanda a realização de diligências para verificar de que forma seriam realizadas as compras de materiais hospitalares, considerando que não há documentação que comprove a aptidão para tais aquisições.

Sendo necessário solicitar vista junto ao Tribunal de Contas, a fim de verificar se a prática de comercialização adotada pela empresa está em conformidade com as normas aplicáveis.

2.3 Da Conformidade da Proposta da Recorrente

A Recorrente apresentou todos os documentos e cumpriu integralmente as exigências editalícias

A decisão de desclassificação foi fundamentada em pesquisas superficiais e nos documentos anexados, que não encontram respaldo nos critérios estabelecidos pelo edital. Essa decisão desconsiderou as provas apresentadas pela Recorrente, colocando em dúvida a condução da equipe responsável pela análise, que adotou posturas contraditórias durante a sessão. Tal conduta configura uma evidente violação ao princípio da legalidade, ao desprezar os parâmetros normativos que regem o processo e comprometer a imparcialidade e a transparência da decisão.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento do presente Recurso Administrativo, nos termos do artigo 183, da Lei nº 14.133/21, por estar em conformidade com os requisitos de admissibilidade e tempestividade.
2. A reconsideração da decisão que culminou na desclassificação da proposta da Recorrente promovendo sua reclassificação, reconhecendo que a proposta do item 38538 apresentada e a mais vantajosa e atende integralmente às exigências do edital.

3. Caso a decisão não seja reconsiderada por esta Comissão de Licitação, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, para apreciação e decisão final.
4. A juntada e análise dos documentos anexados ao presente recurso, que corroboram a regularidade e a plena conformidade da proposta da Recorrente com as exigências editalícias.
5. Solicitar vista ao Tribunal de Contas da União para que a sessão seja analisada à luz dos princípios estabelecidos pela lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2024



ISABELLE S. ARRUDA
CPF: 013.288.281-74
RG: 2050394-6

CNPJ: 42.383.212/0001-45

INSC. ESTADUAL 13.880.352-8

MEDSERV-MT SERVICOS E MANUTENCOES

Rua Lua Nova, n.57, Goiabeiras, Cuiabá-MT

CEP 78032-170

Produto (Lote)

AUTOCLAVE DIGITAL FLEX - Registro: 10430810012 (Todos fabricados em desacordo com a norma ASME VIII.)
AUTOCLAVE STERMAX EXTRA - Registro: 10430810009 (Todos fabricados em desacordo com a norma ASME VIII.)

Empresa

STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ

84.859.552/0001-40

Endereço

EMMA ROHRSETZER PINHAIS PR

Assunto

70453 - PRODUTOS PARA SAÚDE: Irregularidade no Cumprimento de Boas Práticas de Fabricação

Número do Processo

25351.257189/2024-37

Medidas Cautelares**Expediente**

1278285/24-8

Situação da Medida Cautelar

Ativa

Assunto

70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Número do DOU

184

Número da Resolução

3.506

Data da Publicação

23/09/2024

Data da Resolução

20/09/2024

Ações e Atividades**ATIVAS**

Suspensão: Fabricação, Comercialização, Distribuição, Propaganda
Recolhimento, Uso

Motivação

Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante Stermax Produtos Médicos Ltda, pela Gerência de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, de P Paraná, realizada em 30/04/2024, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com o registro, haja vista, que as chapas de aço utilizadas na fabricação possuíam espessura de 1.2mm e que os formulários de notificação atuais das autoclaves notificação nº 1043810012, 10430810009 informam produto é fabricado atendendo à norma ASME VIII – Regras para Construção de Vasos de Pressão, que determina uma espessura mínima do aço de . descumprindo os Art. 21, 51, 63 e 89 da Resolução-RDC nº. 665/2022, Art. 30 da RDC 751/2022 e ainda, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/19 art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	84.859.552/0001-40
Autorização de Funcionamento da Empresa	1.04.308-1
Nome do Dispositivo Médico	AUTOCLAVE STERMAX EXTRA
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Autoclave
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10430810009
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351099024201200
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - BRASIL - CNPJ / Código Único: 84859552000140 - Endereço: EMMA ROHRSETZER 1011 VILA EMILIANO PERNETA 83340000
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	26/11/2012
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual_Linha-EXTRA.pdf.pdf	0638989230 - 22/06/2023 14:39:42

Modelo Produto Médico
12AHEX110 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 12 LITROS EXTRA110 V
12AHEX220 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 12 LITROS EXTRA 220 V
21AHEX110 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 21 LITROS EXTRA110 V
21AHEX220 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 21 LITROS EXTRA 220 V
30AHEX110 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 30 LITROS EXTRA110 V
30AHEX220 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 30 LITROS EXTRA 220 V
42AHEX110 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 42 LITROS EXTRA110 V
42AHEX220 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 42 LITROS EXTRA 220 V
60AHEX110 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 60 LITROS EXTRA110 V
60AHEX220 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 60 LITROS EXTRA 220 V
75AHEX110 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 75 LITROS EXTRA110 V
75AHEX220 - AUTOCLAVE HORIZONTAL 75 LITROS EXTRA 220 V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.254.618/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2019
NOME EMPRESARIAL C V DA SILVA CUNHA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTAL MOTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV UNIVERSITARIA	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****
CEP 78.698-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO ROCHA	MUNICÍPIO PONTAL DO ARAGUAIA
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTALMOTOS@GMAIL.COM	
TELEFONE (66) 9215-7805/ (66) 9988-0890		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2024** às **17:57:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.254.618/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C V DA SILVA CUNHA & CIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV UNIVERSITARIA	NÚMERO 133	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 78.698-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO ROCHA	MUNICÍPIO PONTAL DO ARAGUAIA	UF MT
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTALMOTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (66) 9215-7805/ (66) 9988-0890
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2024** às **17:57:36** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**